



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fls.1/2

LEI Nº 283/2020

Autoriza o Município de Placas, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Pará e dá providências correlatas.

A CAMARA MUNICIPAL estatui e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Município de Placas, titular dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, representado pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, Sra. LEILA RAQUEL POSSIMOSER, considerando o disposto no artigo 241 da Constituição Federal, no artigo 13, § 5º, da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no artigo 15, I, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Pará objetivando:

I - A transferência, por delegação, para o Estado do Pará, das competências de organização, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II - A transferência por delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, por intermédio de Contrato de Programa.

Parágrafo Único - A regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ficarão a cargo do órgão regulador competente.

Artigo 2º - Os instrumentos do Convênio de Cooperação obedecerão ao modelo constante do Anexo I desta lei.

Artigo 3º - Os contratos de programa a que se refere o artigo 1º, inciso II, da presente lei serão celebrados no âmbito da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, observados o artigo 13 da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fls.2/2

de 2005, o Capítulo VI do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e demais normas de regulação dos serviços a serem prestados.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 15 de maio de 2020.


LEILA RAQUEL POSSIMOSER
Prefeita Municipal de Placas